

PORTA PAGO  
DR/SP  
ISB — 40 — 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 6

São Paulo

sábado, 7 de janeiro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N° 39.912, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Determina providências com vistas a subsidiar a adoção de medidas para a adequada gestão do patrimônio imobiliário do Estado.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, Grupo de Trabalho incumbido de:

I - rever a legislação pertinente à gestão e às informações relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;

II - propor a instituição de um sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado e as diretrizes básicas para a sua organização, compreendendo, inclusive, a definição das atribuições a serem exercidas pelos órgãos e unidades que atuam em relação ao patrimônio imobiliário do Estado;

III - definir os órgãos e entidades que realizarão levantamento de dados sobre:

a) a situação do patrimônio imobiliário dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

b) os imóveis pertencentes a terceiros e locados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual;

IV - acompanhar a realização do levantamento de dados a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único - Os trabalhos a que se refere este artigo serão efetuados no âmbito da Administração Direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto dos seguintes membros, a serem designados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público:

I - um representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que será o seu coordenador;

II - um representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

III - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - um representante da Secretaria da Fazenda;

V - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

### SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Juiz da Defesa da Cidadania	1
Criança, Família e Bem-Estar Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	13
Transportes	26
Administração e Modernização do Serviço Público	31
Cultura	32
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32
Ministérios e Órgãos Federais	80

VI - um representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho fica autorizado a convocar representantes de outros órgãos e entidades, sempre que assim entender necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos previstos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

I - dentro de 30 (trinta) dias, a proposta de que trata o inciso II do artigo 1º, juntamente com a programação dos trabalhos, incluída a estimativa de prazos, para a realização do levantamento de dados a que se refere o inciso III do mesmo artigo;

II - relatórios mensais a respeito da posição dos trabalhos previstos no inciso III do artigo 1º;

III - o resultado final dos trabalhos previstos no artigo 1º.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 1995.

#### Retificação do D.O. de 29-12-94

#### DECRETO N° 39.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Altera e inclui dispositivos no Decreto n° 39.722, de 19 de dezembro de 1994

Artigo 1º - Fica incluída.....

Onde se lê:

do Decreto n° 39.722, de 19 de dezembro de 1994.

Leia-se:

do Decreto n° 39.722, de 19 de dezembro de 1994.

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

### Gabinete do Secretário

#### Retificação do D.O. de 17-9-94

Na Resolução SG-65, de 16-9-94, que dispõe sobre doação de veículos usados e declarados inservíveis.

Marca	Modelo	Tipo	Ano/Mod.	Chassi	Participante
onde se lê:					
Chevr.	Caminhão Guinchô	66		C6532BPA070258	290183-H
leia-se:					
Chevr.	Caminhão Guinchô	66		C6432BPA070258	290183-H

### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

#### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

##### Despachos do Diretor Técnico, de 6-1-95

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei "61, de 14-11-75, a seguinte inscrição: da Procuradoria Geral do Estado — PGE.

Registro — Processo — Interessado

49-01-206 — PGE 100.759/1989 — Keiji Matsuda

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75, e 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado — PGE

Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado 28-12-94 — PGE 105.650/91 — 40-01-183 — Manoel Francisco Pinho

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI 1º-12-94 — SAA 124.494/74 — 13-02-283 — Ruy Bonini

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3344

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

#### Julgamento de Licitação

Expediente 95/94. Tomada de Preços 18/94. Habilidades as firmas Microtec Informática Ltda., Sisco Sistemas de Computadores S.A. e Novadata Sistemas e Computadores S.A., na primeira fase do certame, fica marcado para o dia 16-1-95 às 10 horas a abertura dos Envelopes 2 — Proposta Técnica e Comercial.

(A dieitar)

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

PÁTIO DO COLÉGIO, 148 — CENTRO — F. 239-4399

### Gabinete do Secretário

Resolução SJDC-1, de 6-1-95

Dispõe sobre criação de Comissão Especial na Pasta da Justiça e da Defesa da Cidadania

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando o disposto no artigo 98, I, onde se prevê que os Estados criarião juizados especiais para as infrações penais de menor potencial ofensivo;

considerando que São Paulo pela experiência e erudição de seus juristas, magistrados, membros do Ministério Público e das suas Procuradorias Gerais do Estado, de seus advogados e dos participantes da sociedade civil pode colaborar, efetivamente, com o Congresso Federal na elaboração de anteprojetos de leis;

considerando que a Pasta da Justiça e da Defesa da Cidadania deve colaborar, com a participação daqueles parceiros, com o Poder Judiciário apresentando sugestões para a modernização da legislação e dos órgãos que prestam serviços à cidadania proporcionando a dignidade da pessoa humana, resolve:

Artigo 1º — Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Comissão Especial, constituída por pessoas de notável saber jurídico, com a finalidade de preparar, para futura apresentação, pelo Governador do Estado, ao Congresso Nacional, de anteprojeto de lei visando dar execução ao disposto no artigo 98, I, da Constituição Federal, ou seja, a criação de Juizados Especiais Criminais.

Artigo 2º — A Comissão ora instituída será integrada pelos seguintes membros: Doutores Ranulfo de Melo Freire, que será o Presidente, Luiz Flávio Gomes, Relator dos trabalhos, Alberto Silva Franco e Marco Antonio P. Nahum.

Parágrafo único — Durante seus trabalhos, a Comissão receberá sugestões e propostas pertinentes à matéria de sua alçada, podendo se valer da colaboração de especialistas interessados no assunto.

Artigo 3º — Concluídos os trabalhos, a Comissão fará publicar, no D.O., o anteprojeto de lei elaborado, a fim de que, no prazo de 15 dias, possa receber críticas e sugestões das entidades da sociedade civil e demais participantes do mundo jurídico paulista.

Artigo 4º — Os membros da Comissão ora instituída exercerão suas funções gratificamente, sendo as mesmas consideradas de caráter relevante.

Artigo 5º — Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 6-1-95

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, a Maria Aparecida Baldo, RG 4.549.007, no cargo de Escrivane, habilitada ao 3º Cartório de Protocolo de Letras e Títulos da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mínimos correspondentes à Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 14,17 salários mínimos, proporcionais a 25 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-252.872/94.